



Publicado na Edição nº 1501, Seção 270569, pág. 129/131 do DOM/ES de 24/04/2020

## DECRETO Nº 1.290/2020

**Dispõe sobre a formação de banco de horas e a concessão de férias para os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação como medidas de enfrentamento ao COVID-19 em complementação aos Decretos Municipais nºs 1268/2020 e 1272/2020, e dá outras providências.**

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estampada no art. 196 da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**Considerando** os Decretos Estaduais nºs 4597-R, de 16 de março de 2020, 4599-R, de 17 de março de 2020, 4600-R, de 18 de março de 2020, 4601-R, de 18 de março de 2020, 4604-R, de 19 de março de 2020, 4605-R, de 20 de março de 2020, 4606-R, de 21 de março de 2020, 4607-R, de 22 de março de 2020, 4616-R, de 30 de março de 2020 e 4619-R, de 01 de abril de 2020, 4621-R, DE 02 de abril de 2020, 4626-R, de 11 de abril de 2020, 4632-R, de 16 de abril de 2020, e o 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabelecem inúmeras medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19;



**Considerando** o Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Itarana e estabelece medidas administrativas de orientação, prevenção, contenção e enfrentamento do surto do COVID-19 (coronavírus);

**Considerando** o Decreto Municipal nº 1272, de 24 de março de 2020, que estabeleceu inúmeras medidas para redução de circulação e aglomeração de pessoas a serem observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como aos estabelecimentos comerciais, enquanto perdurar o Estado de Emergência em Saúde Pública, em decorrência da pandemia do COVID-19 (coronavírus);

**Considerando** que as aulas da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Itarana/ES se encontram suspensas desde o dia 23 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal nº 1268, de 17 de março de 2020;

**Considerando** que as aulas da rede pública de ensino da Prefeitura Municipal de Itarana/ES permanecerão suspensas até o dia 30 de abril de 2020, sem previsão de retorno;

**Considerando** que a extensão da jornada de trabalho do professor é concedida somente no caso de necessidade de serviço, mediante aprovação do Secretário Municipal de Educação, para ministrar aulas além da jornada normal de trabalho, na forma do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Itarana);

**Considerando** que os servidores efetivos do magistério público municipal não cumprirão efetivamente a extensão da jornada de trabalho, enquanto perdurar a suspensão das aulas, nos termos preconizados no art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Itarana);

**Considerando** a existência de servidores públicos municipais ociosos nas Secretarias Municipais por conta da suspensão das atividades escolares;

**Considerando** o dever do gestor zelar pela economia e a correta aplicação dos recursos públicos;

**Considerando** a necessidade de adoção de ações coordenadas de prevenção e de redução de circulação e aglomeração de pessoas nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;



## DECRETA

**Art. 1º** Este Decreto visa complementar as disposições referentes as medidas administrativas tomadas pela Administração Pública Municipal ao enfrentamento do COVID-19 previstas nos Decretos Municipais nºs 1268, de 17 de março de 2020, e 1272, de 24 de março de 2020.

**Art. 2º** Fica regulamentado o sistema de Banco de Horas para a Compensação da Jornada de Trabalho previsto no art. 7º, XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e nos arts. 59, §§ 1º e 2º, e 91 da Lei Municipal Complementar nº 001/2008 - Estatuto dos Servidores do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, como medida para atenuar o desemprego ou a perda da remuneração dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**Parágrafo único.** O banco de horas terá como premissa o interesse comum da Administração Pública Municipal e do servidor público, observada a finalidade pública, a economicidade, a razoabilidade e a proporcionalidade.

**Art. 3º** O instituto da compensação da jornada de trabalho prevista neste Decreto consiste na manutenção da extensão da carga horária dos servidores efetivos, na forma do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 002/2008 (Estatuto do Magistério Público Municipal de Itarana), para a formação de banco de horas a ser compensado no futuro pelos professores do magistério público municipal em decorrência da suspensão das atividades escolares da rede pública de ensino do Município de Itarana/ES.

**§ 1º** A compensação da jornada de trabalho será à razão de 01 hora de trabalho para cada hora trabalhada.

**§ 2º** É expressamente vedada a inclusão de horas no banco de horas cuja compensação se revele impossível ou inviável de ser cumprida.

**§ 3º** Compete ao Secretário Municipal de Educação realizar o juízo de valor quanto à necessidade e a vantajosidade da formação do banco de horas e o estudo da viabilidade da futura compensação da jornada de trabalho dos servidores públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

**§ 4º** Aplica-se, no que couber, o sistema de banco de horas e a compensação da jornada de trabalho aos servidores contratados em designação temporária e aos



empregados públicos lotados na Secretaria Municipal de Educação que estejam afastados de suas funções por conta do COVID-19.

**Art. 4º** As horas e minutos pagos e não laborados pelo servidor serão incluídos no banco de horas de forma individualizada, sob a natureza de horas-débito, constituindo saldo negativo do servidor para com a Administração Pública para fins de compensação de jornada.

§ 1º Considera-se em efetivo exercício o servidor que desenvolver trabalhos e atividades remotas ou à distância.

§ 2º O Secretário Municipal de Educação deverá elaborar e enviar mensalmente a relação dos servidores e o relatório das atividades remotas de que trata o § 1º ao Chefe do Executivo.

**Art. 5º** O saldo de banco de horas será informado juntamente do ateste de frequência mensal do servidor por meio da Planilha de Banco de Horas anexa a este Decreto.

**Parágrafo único.** Compete ao Secretário Municipal o encaminhamento do formulário de banco de horas ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, devidamente preenchido e assinado.

**Art. 6º** Cada hora-débito incluída no Banco de Horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto pelo Secretário Municipal, será compensada pelo servidor efetivo dentro do ano letivo de 2020.

§ 1º Em não havendo a possibilidade da compensação da jornada de trabalho dentro do ano letivo de 2020, as horas-débito serão aproveitadas e lançadas para fins de compensação nos anos letivos seguintes.

§ 2º Fica a critério do Secretário Municipal de Educação ajustar a compensação da jornada de trabalho conforme a necessidade da Administração Pública.

§ 3º A jornada normal de trabalho do servidor, com ou sem extensão de carga horária, acrescida da compensação da jornada de trabalho não poderá exceder a 55 (cinquenta e cinco) horas semanais.

**Art. 7º** A formação do banco de horas e a compensação da jornada do servidor contratado em designação temporária deverá necessariamente ser cumprida dentro do prazo de vigência do contrato de trabalho.



§ 1º Caberá ao Secretário Municipal de Educação avaliar a viabilidade e a possibilidade de ser realizada a compensação da jornada do servidor dentro do prazo de vigência do contrato temporário de trabalho.

§ 2º Se até a data de 30 de junho de 2020, os servidores temporários não tiverem retornado às atividades, o Secretário Municipal de Educação deverá providenciar a imediata suspensão do pagamento da remuneração destes servidores, até o retorno das atividades.

§ 3º Quando houver risco das horas-débito não serem compensadas dentro do prazo de vigência remanescente do contrato de trabalho, o Secretário Municipal de Educação deverá promover a imediata suspensão da folha de pagamento dos meses subsequentes, até que seja compensada todas horas-débito existentes no banco de horas do servidor.

**Art. 8º** Nas situações de aposentadoria por invalidez, tempo de serviço ou idade, disponibilidade, exoneração, rescisão contratual, demissão, ou morte do servidor, quando restar evidenciada a impossibilidade da compensação da jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração.

**Art. 9º** O Secretário Municipal de Educação deverá zelar pelo cumprimento da compensação de jornada e deverá planejar a sua implementação de maneira que todas as horas-débito sejam efetivamente compensadas na forma deste Decreto.

**Art. 10.** As horas-débito que tenham sido acumuladas pelo servidor até a data da entrada em vigência deste Decreto também comporão o banco de horas.

**Art. 11.** Serão concedidas férias aos servidores públicos que tenham períodos aquisitivos implementados e que não estejam no efetivo exercício das funções do cargo público, presencial ou remotamente, por conta da suspensão das aulas de rede pública de ensino do Município de Itarana/ES, independente de agendamento prévio, escala ou programação.

§ 1º O requerimento de concessão de férias, com a relação dos servidores e o início do gozo, deverá ser endereçado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

§ 2º Deverá o Secretário Municipal de Educação avisar ao servidor, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data de início do gozo das férias.



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

§ 3º O afastamento do servidor público com base no art. 12 de Decreto Municipal nº 1272/2020 não obstrui a concessão das férias prevista na forma deste artigo.

**Art. 12.** Inexistindo condições financeiras de manter o pagamento do banco de horas na forma regulada neste Decreto, fica autorizado o Chefe do Executivo a suspender, imediatamente, independentemente de comunicação prévia, o pagamento da extensão da jornada de trabalho e das horas não trabalhadas dos servidores.

**Art. 13.** Aplica-se aos casos omissos do presente Decreto as disposições do Decreto Municipal nº 938/2017.

**Art. 14.** Demais atos necessários à regulamentação deste Decreto serão fixados por Portaria do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 15.** As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 23 de março de 2020.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Itarana/ES, em 23 de abril de 2020.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana/ES



**ANEXO**  
**PLANILHA DE BANCO DE HORAS**

**Servidor:**

**Cargo:**

**Carga Horária Mensal:**

**Extensão de Jornada Mensal (somente efetivos):**

<b>Mês/Ano</b>	<b>Horas trabalhada (presencial ou remoto)</b>	<b>Horas débito</b>

**Total de horas mensal trabalhadas:**

**Total de horas-débito mensal (banco de horas):**

Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Servidor**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Secretário**